



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**CIRCULAR
NORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 24 **CN**
21-5-2020 0 0 0 0
Original

Assunto: Cessaç o da restriç o   mobilidade dos profissionais de sa de dos lares e das Unidades de Internamento de Longa Duraç o da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados

Para: Estabelecimentos prestadores de cuidados de sa de dos setores, p blico, privado ou social da Regi o Aut noma da Madeira

Considerando a emerg ncia de sa de p blica de  mbito internacional declarada pela Organizaç o Mundial de Sa de (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela doenç a infecciosa COVID-19 causada pelo novo Coronav rus (SARS-CoV-2), classificada pela OMS como pandemia no dia 11 de març o de 2020;

Considerando que a evoluç o da situaç o epidemiol gica da COVID-19 em Portugal motivou a declaraç o do estado de emerg ncia, por interm dio do Decreto do Presidente da Rep blica n.  14 -A/2020, de 18 de març o, sucessivamente renovada pelos Decretos do Presidente da Rep blica n. s 17-A/2020, de 2 de abril, e 20-A/2020, de 17 de abril, e a subsequente adoç o de medidas normativas e administrativas, excecionais e urgentes, para reprimir e combater a condiç o de calamidade p blica;

Considerando que ap s o t rmino do predito estado de emerg ncia foi declarada a situaç o de calamidade p blica, atrav s da Resoluç o do Conselho de Ministros n.  33-A/2020, de 30 de abril, prorrogada pela Resoluç o do Conselho de Ministros n.  38/2020, de 17 de maio, na Regi o Aut noma, consubstanciada na Resoluç o n.  272/2020, de 30 de abril, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I S rie, n.  80, de 30 de abril de 2020, alterada pela Resoluç o n.  274/2020, de 4 de maio, publicada no JORAM, I S rie, n.  83, de 4 de maio de 2020, prorrogada pela Resoluç o n.  334/2020, de 14 de maio, publicada no JORAM, I S rie, n.  93, de 15 de maio 2020;

Considerando especialmente que, num cen rio em permanente acompanhamento e monitorizaç o da situaç o epidemiol gica na Regi o, e corol rio das medidas atempadas, preventivas e incisivas materializadas pelo Governo Regional e as autoridades de sa de regionais, a pandemia COVID-19 na Regi o Aut noma da Madeira tem patenteado uma evoluç o deveras favor vel e est vel, encontrando-se ora controlada e confinadas as suas cadeias de transmiss o ativa, registando-se um crescente n mero de casos recuperados e de dias sem novos casos de manifestaç o da doenç a.

Considerando, nesta sequenciaç o, que por interm dio da Circular Normativa n.  19/2020, de 7 de maio, procedeu-se   cessaç o da restriç o   mobilidade de profissionais de sa de, entre estabelecimentos prestadores de cuidados de sa de dos setores p blico, privado ou social, na Regi o Aut noma da Madeira, com exceç o dos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

profissionais dos lares e das Unidades de Internamento de Longa Duração da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Desta forma impõe-se ajustar e atualizar as medidas excecionais e temporárias de resposta preventiva e de combate à pandemia, de molde a salvaguardar concomitantemente, a saúde e o superior interesse público da população e comunidade da Região Autónoma.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2. e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, da alínea y) do n.º 2 do art.º 3.º, e do n.º 3 do art.º 5.º, ambos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, determina-se o seguinte:

1 – Proceder à cessação da restrição à mobilidade dos profissionais de saúde dos lares e das Unidades de Internamento de Longa Duração da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado ou social, na Região Autónoma da Madeira, excecionalmente mantida pela Circular Normativa n.º 19/2020, de 07 de maio.

2 – A presente Circular Normativa produz efeitos, a partir de 25 de maio de 2020.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

